

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 163/97, de 18 de abril de 1997.

**Autoriza sobre a instituição do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural -
CMDR e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

- Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.,**
- Art. 2º - Ao CMDR compete:**
- I - promover o entrosamento entre as atividades pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município,**
 - II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;**
 - III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;**
 - IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;**
 - V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio- ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;**

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro sede no município de Itaiçaba.


Art. 4º - Os mandatos dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - O CMDR, reger-se-á por regimento interno e será composto por 6(seis) Conselheiros, com, no mínimo, 50 %(Cinquenta por cento) de representantes de agricultores familiares, cabendo a Presidência ao Secretário Municipal, cuja atribuições sejam vinculados a agricultura.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogada nas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, AOS 18 DE

ABRIL DE 1997.


JOAOSINHO BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal